



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 021/84.

Nº 630

### HISTÓRICO

### DISTRIBUIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 021/84, O QUAL DISPÕE  
SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PRÓVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM SESSÃO DE 29 DE OUTUBRO  
DE 1984.

APROVADO EM SESSÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE  
1984.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO, 21 DE NOVEMBRO DE 1984.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 021/84

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Es-  
pirito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a Seguinte<sup>a</sup>  
LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Declarar de Utilidade Pú-  
blica, a Associação de Melhoramentos de Venda Nova, " AMENA ", com Se-  
de no Distrito de Venda Nova, no Município de Conceição do Castelo, Es-  
tado do Espirito Santo.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-  
posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Municipal de Conceição do Castelo, aos vinte e  
cinco dias do mês de outubro de 1984.

  
NICOLAU FALCHETTO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE Nº 021/84

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que visa declarar de Utilidade Pública, a Associação de Melhoramentos de Venda Nova " AMENA ", / com Sede no Distrito de Venda Nova, no Município de Conceição do Castelo.

Queremos aqui frisar aos nobres representantes do povo, que compõem essa Casa Legislativa, o laborioso trabalho que a AMENA vem desenvolvendo a longos anos, na comunidade de Venda Nova. Em fidade essa responsável pela realização dos principais eventos culturais, cívicos, sociais e artísticos da comunidade de Venda Nova.

E tendo em vista o excecute trabalho realizado pela AMENA, e atendendo solicitação dos componentes daquela entidade, tomamos a presente iniciativa, de encaminhar a V.Ex<sup>as</sup>. o presente projeto, tornando-a de Utilidade Pública, como medida de reconhecimento ao trabalho que tão bem vem desenvolvendo, e assim possa ter maior apoio de entidades governamentais e promover cada vez mais o desenvolvimento da comunidade Vendanovense.

Esperando mais uma vez merecer o apoio unanime de / V.Ex<sup>as</sup>. na aprovação da presente proposição, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração,

Atenciosamente

  
NICOLAU FALCHETTO  
Prefeito Municipal

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS DE VENDA NOVA

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e fins.

Art. 1º - A Associação de Melhoramentos de Venda Nova, fundada em 23 de julho de 1972, em Venda Nova-ES, Município de Conceição do Castelo, sob a denominação de Associação de Melhoramentos de Venda Nova, é um órgão de livre acesso desde que sejam atingidos os seus fins.

§ 1º - A Associação de Melhoramentos de Venda Nova, responderá pela sigla de "AMENA".

§ 2º - Todo poder regulado por este regimento, emana de seus membros e em seu nome será exercido, cujo número é ilimitado, tendo duração indeterminada, personalidade própria e distinta de seus sócios sendo pessoa jurídica e reger-se-á pelos presentes estatutos.

Art. 2º - A AMENA terá sua sede na localidade de Venda Nova, Município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo.

Art. 3º - A AMENA se propõe a: a) defender os interesses da comunidade de Venda Nova; b) organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural científico, técnico artístico, desportivo, visando a complementação e aprimoramento da formação da comunidade; c) zelar pelo patrimônio moral e cultural da comunidade local; d) promover a educação sob todas as formas.

Art. 4º - É vedado à AMENA: a) criar distinção ou preferências entre os membros; b) participar de quaisquer atividades político-partidárias, religiosa ou racial; c) interferir na vida dos membros, cerceando-lhes princípios e idéias próprias, salvo nos casos previstos neste regimento.

Art. 5º - A AMENA não responde subsidiariamente por obrigações sociais assumidas por seus representantes, sendo sua diretoria responsável solidariamente perante seus sócios por todo seu patrimônio social.

### CAPÍTULO II

#### Dos direitos e deveres dos membros da AMENA.

Art. 6º - Serão considerados sócios todas as pessoas que se enquadrarem dentro do presente estatuto.

Art. 7º - Constituem direitos de seus sócios: a) votar e ser votado para cargos de diretoria ou qualquer função representativa da Associação, salvo os impedimentos previstos neste estatuto; b) frequentar a sede da AMENA e gozar os benefícios e regalias que a mesma oferece aos seus membros; c) encaminhar sugestões relacionadas com os interesses da comunidade.

Art. 8º - Constituem deveres de seus membros: a) cumprir integralmente este regimento; b) contribuir com anuidade fixada pela diretoria; c) comparecer às sessões de natureza cívica, cultural, ou recreativa, promovidas pela Associação; d) tomar parte nas assembleias gerais; e) não tomar atitude de representação coletiva sobre assunto de interesse geral da Associação sem prévio consentimento da diretoria; f) prestigiar a AMENA, moral e materialmente, na realização de suas finalidades, bem como, concorrer para maior união entre seus participantes;

Art. 9º - Não será assegurado qualquer direito aos sócios que não cumprirem com seus deveres.

### CAPÍTULO III

#### Dos poderes.

Art. 10º - São poderes da AMENA: a) Assembleia Geral dos Sócios; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal.

Art. 11º - Não é permitido a qualquer membro ocupar mais de um cargo na Diretoria da AMENA.

### CAPÍTULO IV

#### Das Assembleias Gerais

Art. 12º - A Assembleia Geral constituída de todos os membros da Associação é o poder soberano do corpo discente.

Parágrafo Único - A presença dos sócios será verificada em livro próprio.

Art. 13º - As assembleias gerais serão realizadas em sessões: a) Ordinária; b) Extraordinária

Art. 14º - A mesa diretora dos trabalhos, na Assembleia Geral, será constituída do Presidente e Secretário Geral da AMENA.

Art. 15º - As Assembleias Gerais se constituem e funcionam, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios regularmente inscritos, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número.

Art. 16º - As Assembleias Gerais serão con

vocadas : a) Pelo Presidente; b) Pela maioria absoluta dos membros da Diretoria da AMENA; c) Por requerimento feito ao Presidente da AMENA, com o mínimo de 1/5 dos sócios regularmente inscritos.

Parágrafo Único - O requerimento de que se trata a alínea c deste artigo deverá ser feito por escrito, declarando expressamente os motivos que justifiquem a convocação.

Art. 17º - A convocação das Assembléias Gerais será feita por edital afixado no quadro de avisos da sede e publicado pela imprensa, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, especificando-se a matéria a ser tratada, o dia, hora e local da sua realização.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, a juízo da Diretoria, a convocação poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 18º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria, tendo cada sócio direito a 1 (um) voto, entretanto, ao Presidente da mesma só caberá o voto de qualidade.

Art. 19º - Nas assembléias gerais observa-se a seguinte ordem: a) Leitura da ordem dos trabalhos; b) Apresentação das propostas e sugestões dentro da matéria a ser tratada; c) Discussão e votação; d) Assuntos gerais; e) Leitura e aprovação da ata da Assembléia na data do encerramento da mesma.

Art. 20º - Compete à Assembléia Geral: a) votar os regimentos que regem a vida da AMENA e reformula-los quando necessário, em reunião especialmente convocada para tal fim; b) discutir e votar as matérias apresentadas por qualquer de seus sócios; c) julgar o relatório apresentado pela Diretoria, no fim de cada mandato; d) Destituir, pelo voto da maioria dos sócios inscritos na Associação, os membros da Diretoria; e) eleger, no caso de destituição ou renúncia coletiva dos membros da Diretoria, uma Junta Governativa composta de três membros, a qual responderá pela direção da AMENA, com poderes limitados pelo presente regimento até que se processem novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de terminar o mandato da diretoria renunciante.

Art. 21º - Será convocada a Assembléia Geral Ordinária na primeira quinzena de janeiro em data previamente determinada pela Diretoria que discutirá, aprovará ou rejeitará, se for o caso, os pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 22º - Na segunda quinzena de janeiro será, novamente convocada a Assembléia Geral que terá as seguintes finalidades: a) proceder à votação para as eleições da Diretoria da

AMENA; b) Proceder à apuração dos votos, proclamar os eleitos e empossá-los.

Art. 23º - Reunir-se-á a Assembléia Geral, em sessão extraordinária, a qualquer tempo.

## CAPÍTULO V

### Seção I - Da Diretoria: constituição e atribuições.

Art. 24º - A Diretoria da AMENA com poderes executivos, compõe-se dos seguintes cargos: a) Eletivos: I- Presidente; II- Vice-Presidente; III- Secretário Geral; IV- 1º Secretário; V- Tesoureiro Geral; VI- 1º Tesoureiro; b) Não eletivos: I- Diretor Dep. Cultural; II- Diretor Dep. Social.

Art. 25º - A Diretoria eleita terá mandato de um ano.

Art. 26º - Se decorridos trinta dias, após a data fixada para a posse do Presidente ou qualquer membro da Diretoria, não tiverem, salvo motivo de força maior, assumido o seu cargo, este será declarado vago.

Parágrafo Único- As vagas que se verificarem, em decorrência de que trata este artigo, deverão ser preenchidos por indicação da Diretoria.

Art. 27º - Compete à Diretoria: a) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento; b) Aprovar as indicações do Presidente para os Departamentos Especializados; c) Representar ou fazer representar a Associação em conclaves internos e externos; d) Elaborar seu regimento interno; e) Zelar pela conservação moral e material da Associação; f) Reunir-se em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês; g) Reunir-se extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por 1/3 de seus membros; h) Conceder licença a seus membros, quando solicitada, por prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias consecutivos; i) Apresentar relatório e prestação de contas ao término de cada gestão ao Conselho Fiscal, sendo que a não aprovação das mesmas, se comprovado o uso intencional e indevido dos bens e recursos da entidade, importará em responsabilidades cível, penal e disciplinar dos membros da Diretoria (Lei nº 4.464 de 9 de novembro de 1964); j) Designar e demitir os representantes da AMENA junto a outros órgãos; l) Criar departamentos que visem beneficiar aos Associados; m) Criar as comissões que se fizerem necessárias; n) Preencher os cargos declarados vagos, com exceção do que trata a alínea g do art. 20º.

## Seção II - Das atribuições do Presidente.

Art. 28º - Compete ao Presidente: a) Representar a AMENA junto à comunidade; b) Convocar, presidir e suspender as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais c) Praticar "Ad referendum" da Diretoria, dentro do espírito d'este regimento, os atos que se fizerem necessários; d) Supervisionar os trabalhos da secretaria e assinar, juntamente com o Secretário Geral, todos os papéis da Associação; e) Orientar o movimento da Tesouraria da Associação visando os balancetes e documentos apresentados pelo Tesoureiro Geral; f) Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, os cheques para movimentação das contas bancárias da Associação; g) Indicar elementos de sua confiança para os Departamentos especializados; h) Comparecer pessoalmente aos atos e solenidades que a Associação deva fazer-se representar; i) Manter a boa ordem nas dependências da Associação e na execução dos serviços; j) Rubricar todos os livros e nêles lavrar têrmos de abertura e encerramento; l) Dar posse à Diretoria eleita no prazo previsto no presente regimento.

## Seção III - Das atribuições do Vice Presidente.

Art. 29º - Compete ao Vice Presidente: a) Auxiliar o Presidente, substituindo-o nos casos de impedimento ou vacância do cargo, até o término do mandato da Diretoria; b) Orientar e fiscalizar as atividades dos diversos departamentos e comissões, dando conhecimento à Diretoria das irregularidades verificadas; c) Pugnar junto aos poderes competentes por todos os empreendimentos de caráter beneficiário e previdencial em geral, visando prestar assistência aos membros da AMENA.

## Seção IV - Das atribuições do Secretário Geral.

Art. 30º - Compete ao Secretário Geral: a) organizar e dirigir a secretaria; b) Redigir e assinar com o presidente a correspondência da AMENA; c) Lavrar as atas das seções da diretoria e das Assembléias Gerais; d) Convocar as sessões, por ordem do Presidente; e) Responsabilizar-se pelo material de expediente e apresentar no término de seu mandato, a relação dos bens sob sua guarda; f) Substituir hierarquicamente, com as mesmas atribuições o Vice Presidente, no caso de ausência, falta ou impedimento.

## Seção V - Das atribuições do 1º Secretário.

Art. 31º - São atribuições do 1º Secretário: a) Substituir o Secretário Geral no caso de ausência ou impedimento



## CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal: Sua constituição e finalidades.

Art. 36º - O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros devendo ser todos sócios, e terá caráter transitório.

Art. 37º - O Conselho Fiscal será nomeado pela Assembléia Geral na segunda quinzena de janeiro e se dissolverá automaticamente depois de aprovados os seus pareceres.

Art. 38º - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na primeira quinzena do mês de janeiro, até 3 (três) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, que julgará os seus pareceres.

Art. 39º - O Conselho Fiscal tem por finalidade:

- a) Examinar o relatório da Diretoria que conclui o seu mandato;
- b) Examinar a prestação de contas do Tesoureiro (tesouraria)
- c) Apresentar em Assembléia Geral Ordinária o seu parecer sobre a matéria que se referem as alíneas a e b deste artigo e encaminhar os respectivos processos.

## CAPÍTULO VII

Seção I - Da junta Eleitoral.

Art. 40º - Compete à Junta Eleitoral:

- a) Convocar as eleições gerais para a Associação com a antecedência de pelo menos oito dias e em edital afixado na sede e publicado pela imprensa;
- b) Presidir as eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria da AMEN/;
- c) Solicitar da Secretaria da Associação a relação dos sócios regularmente inscritos;
- d) Presidir as eleições parciais em cada série para escolha dos membros do Conselho de Representantes;
- e) Aprovar ou impugnar, conforme este regimento, o registro de chapas ou de candidatos a todos os cargos eletivos, previstos neste regimento;
- f) Presidir as apurações proclamar os candidatos eleitos;
- g) Admitir fiscais credenciados pelos candidatos, permitindo aos mesmos acompanhar os trabalhos eleitorais;
- h) Redigir, após as apurações uma ata em que estejam assinaladas as diversas ocorrências verificadas no transcorrer do pleito, bem como o resultado final das eleições;
- i) Elaborar cédula única para as eleições da Diretoria.

Art. 41º - Compete ao Presidente da Junta Eleitoral:

- a) Rubricar os envelopes eleitorais;
- b) Fiscalizar a votação;
- c) Verificar a autenticidade dos envelopes;
- d) Resolver os casos omissos.

Art. 42º - Compete aos mesários:

- a) Substituir o Presidente da Junta Eleitoral;
- b) Fiscalizar os trabalhos eleitorais;
- c) Controlar as assinaturas nas listas de presenças.

Art. 43º - Compete ao Secretário:

- a) Substituir os mesários;
- b) Lavrar as atas das eleições realizadas.

#### Seção II - Das Eleições.

Art. 44º - As eleições para a AMENA processar-se-ão através de voto secreto e direto dos sócios inscritos e quites.

Parágrafo Único - O exercício de voto é obrigatório.

Art. 45º - São condições indispensáveis de elegibilidade para a Diretoria:

- a) Estar regularmente inscrito;
- b) Estar quites com as anuidades da Associação;
- c) Registrar-se como candidato até 5 (cinco) dias antes das eleições.

#### Seção III - Das Penalidades.

Art. 46º - Para os membros da Diretoria da AMENA, vigora as seguintes penalidades:

- a) Perderão o mandato os que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem causa justificada;
- b) Serão suspensos da sessão pelo Presidente e considerados como a ele tendo faltado, os membros que se conduzirem de modo inconveniente e atentatório contra a boa educação e o convívio social;
- c) Perderá o mandato o membro que por sua conduta ou atitude, for considerado merecedor desta penalidade, depois do inquérito procedido por comissão de três membros designados pela Diretoria.

### CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio e das Rendas da Associação.

Art. 47º - O patrimônio da AMENA, constituir-se-á de bens móveis e imóveis que possui atualmente e pelos que

vier a adquirir ou lhe foram concedidos ou doados.

Parágrafo Único - No caso de da  
AMENA ou abandono, seu pa-  
trimônio será entregue à instituição social local.

Art. 48º - Constituem rendas da AMENA:

- a) As verbas, consignações, contribuições, subvenções e outras modalidades de auxílio, estipulados em benefício da AMENA, pela união, pelo Estado e pelo município assim como por outras instituições ou particulares;
- b) A contribuição anual dos sócios será fixada pela Diretoria;
- c) As receitas provenientes de suas atividades ou realizações;
- d) As rendas auferidas através do emprego de seus bens patrimoniais;
- e) Outros valores e bens que pela sua natureza devam ser considerados como renda.

## CAPÍTULO IX

Disposições gerais e finais.

Art. 49º - Este regimento somente poderá ser modificado no todo ou pela parte, pelo voto de dois quintos dos sócios regularmente inscritos na Associação, em Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 50º - Por proposta da Diretoria, aprovada em Assembléia Geral poderão ser concedidos de sócios beneméritos àqueles que tenham prestado relevantes serviços a Associação.

Art. 51º - Aos sócios que colarem grau de nível superior, será concedido o título de sócio honorário, uma vez que tenha contribuído para a AMENA desde o seu ingresso na Associação.

Art. 52º - A Associação não terá caráter político, religioso ou sectário, nem será permitida em sua sede ou dependências quaisquer manifestações, ou sob política, religião, questão de nacionalidade ou ideológicas dentro do regime democrático redigido pelas leis do País.

Art. 53º - A Diretoria da AMENA se encarregará de difundir o presente regimento.

Art. 54º - Os casos omissos nêsse regimento serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 55º - O Presente regimento, aprovado em Assembléia Geral dos sócios fundadores entrará em vigor na data de sua aprovação pela mesma Assembléia.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 021/84.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 021/84, o qual dispõe sobre DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido Projeto conforme redigido.

Sala das Sessões da em 12 de Novembro de 1984.

*Angelo A. Pagoto*

ANGELO ARLINDO PAGOTO

*Jorge Andreão*

JORGE ANDREÃO

JOSIAS VIEIRA DE MELO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 021/84.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 021/84, o qual dispõe sobre DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido Projeto, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 12 de Novembro de 1984.

*Aldi Maria Caliman*

ALDI MARIA CALIMAN

*Angelo Arlindo Pagoto*

ANGELO ARLINDO PAGOTO

LAURO EDVAR LOPES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

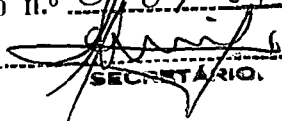
Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 630

Protocolado em 29/10/1984

Respondido em 21/11/1984

Ofício n.º 076/84

  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 29/10/1984

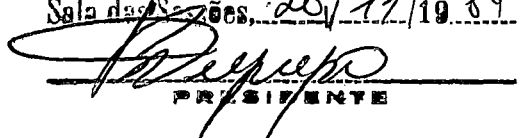
  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS discussão por

UNANIMIDADE

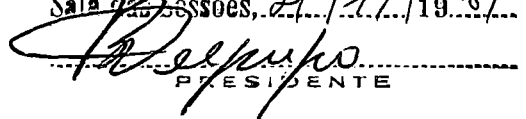
Sala das Sessões, 20/11/1984

  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 21/11/1984

  
PRESIDENTE